



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

INDICAÇÃO Nº

/2019

Autor: Vereador **Marmuthe Cavalcanti - PSD**

Protocolo do Requerimento

_____/_____
Setor de Expediente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, depois de ouvido o Plenário, encaminha **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, no sentido da elaboração e posterior envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, dispondo sobre a **Cria o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do município de João Pessoa**, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Justificativa

Devido à sua localização geográfica, ao longo de sua história, o nosso Município sofre com os problemas relacionados as precipitações da natureza. Nesse sentido, podemos destacar as recentes chuvas que ultrapassaram todas as previsões possíveis e inimagináveis em nosso município, acarretando enormes prejuízos à Cidade, em especial, aos munícipes atingidos diretamente.

Em virtude disso, apresento a presente INDICAÇÃO LEGISLATIVA para a criação do FUNDO ESPECIAL PARA A PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC, a fim de que seja um instrumento de captação de recursos para prestação de socorro e amparo às pessoas atingidas, e não somente para minorar os efeitos desses desastres naturais, mas para desenvolver medidas preventivas principalmente.

Para tanto, necessita-se da disponibilidade de valores para uma resposta rápida e eficiente do Poder Público, que, por mais que tenha tido uma atuação satisfatória nos últimos acontecimentos, sem esquecer do grande espírito de solidariedade da comunidade pessoense nessas ocasiões, sempre repassa recursos escassos para fazer o máximo com o mínimo.

É diretriz básica da Defesa Civil de João Pessoa manter sempre à disposição a estrutura da Administração Direta e da Administração Indireta para atender às demandas e propiciar conforto às pessoas atingidas por catástrofes, garantindo a sua dignidade.

Atualmente, em nosso Município, as atividades da Defesa Civil de Porto Alegre são executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa (COMPDEC), que foi instituída pelo Poder Executivo com a Lei Ordinária nº 12.644, de 24 de setembro de 2013. Ressaltamos, que, o art. 32 da presente lei já propõe a criação do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

Ocorre que, diante da legislação federal que trata da matéria, em especial a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 – que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Pnpdec), dispondo sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) –, ficou clara a necessidade e a responsabilidade dos entes federativos, em especial dos municípios, de criarem políticas públicas para a defesa civil, bem como para que adotem medidas destinadas ao custeio das atividades de emergência da defesa civil, dentre as quais a instituição de mecanismos que garantam a vinculação e facilitem a pronta assistência aos atingidos e à recuperação da Cidade como um todo.

Frente a essas prerrogativas, o meio técnico mais adequado é a instituição de um fundo especial e específico, que, no tocante à Defesa Civil de João Pessoa, terá a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros na elaboração de políticas públicas de ação preventiva, de emergência e de socorro às pessoas atingidas por desastres ambientais no Município, a fim de auxiliar a população quando vitimada por tragédias de ordem natural ou em outros episódios que necessitem da intervenção da Defesa Civil de João Pessoa.

Para alcançar tal finalidade, esta iniciativa propõe a criação do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil (FUMPEDC), que aglutinará recursos de origens diversas, não necessariamente constantes das leis orçamentárias, e, dessa forma, serão permitidas as aplicações desses recursos em áreas e providências específicas da Defesa Civil do Município de João Pessoa.

Sabendo da sensibilidade dos nobres pares, peço que seja apreciada e aprovada esta importante Proposição.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 08 de julho de 2020.

Marmuthe Cavalcanti
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº

/2019

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Cria o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do município de João Pessoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do município de João Pessoa, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor, obedecendo os termos do art. 32, da Lei Ordinária nº 12.644, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - Projetos educativos e de divulgação;
- II - Capacitação de recursos humanos;
- III - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - Proteção de áreas de risco;
- V - Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUMPDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - Prestar contas da gestão financeira;
- IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUMPDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - Emendas parlamentares;
- X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituições bancárias oficiais autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, sediada no Município de João Pessoa.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

- III** - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV** - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V** - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI** - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
- VII** - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII** - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX** - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUMPDEC será implementado em 2020 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.